

Após 12 anos, a lei da reforma do ensino vai sofrer segunda revisão

ROSÂNGELA BITTAR
Da sucursal de Brasília

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fez a reforma do ensino primário e médio brasileiros, criando a escola de 1º e 2º graus, sofrerá a sua segunda revisão nestes 12 anos de implantação, com o objetivo de corrigir distorções, atualizar e adequar à realidade do País os dispositivos que se referem ao ensino supletivo, modalidade educacional que ocupa todo o capítulo 4º da lei e que foi introduzida como uma das grandes inovações da reforma.

A primeira revisão da lei atingiu o artigo 5º, para transformar o ensino de 2º grau que agora não mais impõe uma profissionalização obrigatória. Os problemas do ensino supletivo vêm sendo notados pelas autoridades estaduais da educação, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal de Educação, tendo sido objetivo de um pedido formal de estudos por parte da ministra Esther de Figueiredo Ferraz.

Por coincidência, o CFE já havia escolhido o ensino supletivo como tema da 19ª reunião conjunta com os conselhos estaduais, a ser realizada nos dias 1º e 2 de dezembro próximo, em Brasília, e por solicitação da presidente da Câmara de 1º e 2º graus do CFE, professora Eurides Brito da Silva, está recebendo relatórios dos Estados sobre a experiência realizada com a aplicação da lei e as distorções e deficiências mais comuns encontradas.

"Na verdade, o supletivo ainda não conseguiu impor sua doutrina, tendo mudado apenas o rótulo do antigo madureza para ensino supletivo. Não sinto, por exemplo, que a lei tenha sido efetivada no que se refere a uma educação com metodologias apropriadas para o adulto, com professores especialmente preparados para educação de adultos. A verdadeira escola supletiva não foi instalada no Brasil, e raramente encontramos os cursos que, segundo o artigo 32 da lei, deveriam preparar os professores para este ensino" — afirma a conselheira Eurides Brito da Silva.

E não existe, igualmente, uma avaliação do ensino que vem sendo ministrado, seja através de cursos, seja por intermédio de outras formas que conduzem mais tarde aos exames, e principalmente não há avaliações das experiências que têm sido feitas com o ensino de massa por rádio e televisão. Estudos técnicos projetados por assessores do MEC revelam que existem, no País, 43 milhões de pessoas sem o ensino de 1º grau, dos quais 28.562.438 estão na faixa dos 19 aos 28 anos. Em São Paulo, esta clientela potencial nesta faixa etária é de 4.195.639 adultos.

Além dos dados quantitativos sobre a demanda por ensino supletivo, o MEC dispõe de uma avaliação dos exames feita em 1979, quanto ao aproveitamento dos alunos. O estu-

do mostrou, por exemplo, que se inscreveram para os exames 1.029.661 candidatos, comparecendo 809.924. Desses, 215.144 foram aprovados em educação geral para o nível do 2º grau, numa relação inscritos/aprovados de 20,89, e de presentes/aprovados de 26,56.

Em 1978 — ano do último levantamento sobre esta questão — o percentual de aprovação por disciplina nos exames supletivos de suplência de educação geral, a nível de 1º grau, esteve muito baixo. Variando de 0,93%, no Amapá, para o máximo de 42,25%, no Maranhão, a média brasileira em Matemática, por exemplo, ficou em 13,01% de aprovação. Em Ciências, a média foi de 23,17%, em Língua Portuguesa ficou em 21,27%, em História 20,51%, Geografia 25,82%, resultando em média global de 24,17% de aprovação nos exames.

Existem pelo menos três pontos básicos que devem merecer avaliações e estudos mais detalhados por parte do conselho federal e dos conselhos estaduais de educação, a partir de agora: a questão da idade para a realização dos exames supletivos, fixados pela lei 5.692 em 18 anos para o 1º grau e 21 para o 2º graus, o problema dos exames e a realização de cursos com exames no processo, ou seja, no próprio curso autorizado a funcionar.

Antes da lei 5.692 — explica a professora Eurides Brito da Silva, presidente da Câmara de 1º e 2º graus do CFE —, as idades mínimas eram 16 e 18 anos. Em alguns Estados, como Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais — citou — havia acentuada evasão de alunos do ensino regular de 1º e 2º graus, "que buscavam no madureza uma forma mais rápida de sair da escola". Os cursinhos preparatórios para o madureza proliferaram, enquanto os Estados tornavam mais rígidos seus exames, engrossando as fileiras dos que procuravam o exame particular. Foi normatizado o madureza, com vínculo ao sistema estadual de ensino, e a lei 5.692 regulou toda a questão do ensino supletivo.

Para minimizar a evasão, houve o aumento da idade mínima para prestação dos exames, criando-se uma polêmica que até hoje não ficou resolvida. Os exames no processo ainda não foram avaliados, como também ainda não existem avaliações do nível de competência dos que saem do supletivo com este tipo de exame. E as experiências de telecursos, ensino de massa e outras inovações que surgiram depois, estão exigindo também avaliações — comenta a professora. "Nenhuma análise sobre o ensino supletivo — cursos e exames — deve ser feita de forma preconceituosa — pois devemos agora avaliar a experiência para ver se há correções a fazer na lei ou nos métodos de sua aplicação" — conclui a presidente da Câmara de 1º e 2º graus do CFE.